

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I – DA ESTRUTURA ESCOLAR	pág. 02
CAPÍTULO I – Da Identificação do estabelecimento	pág. 02
CAPÍTULO II – Dos objetivos	pág. 02
CAPÍTULO III – Da organização administrativa e técnica	pág. 04
Seção I - Da Direção	pág. 04
Seção II - Da Secretaria	pág. 05
Seção III- Da Tesouraria	pág. 06
Seção IV - Do Serviço de Orientação Pedagógica	pág. 07
Seção V - Do Serviço de Orientação Educacional	pág. 07
Seção VI - Do Serviço de Orientação Religiosa	pág. 08
Seção VII – Dos Conselhos de Classe, Série e Ano.....	pág. 09
Seção VIII- Do Serviço de Assistência Social	pág. 10
Seção IX - Do Serviço de Coordenação de Séries	pág. 11
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	pág. 12
CAPÍTULO I - Dos níveis e das modalidades de ensino	pág. 12
CAPÍTULO II- Do regime de funcionamento	pág. 12
CAPÍTULO III- Da organização curricular	pág. 12
TÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, DA CLASSIFICAÇÃO, DA RECLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ...	pág. 13
CAPÍTULO I - Do sistema de avaliação	pág. 13
Seção I - Dos princípios	pág. 13
Seção II- Da Educação Infantil	pág. 13
Seção III - Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.....	pág. 14
CAPÍTULO II - Do sistema de promoção	pág. 14
CAPÍTULO III- Do sistema de recuperação	pág. 15
CAPÍTULO IV - Da classificação e da reclassificação.....	pág. 16
CAPÍTULO V - Do sistema de controle de frequência	pág. 16
CAPÍTULO VI - Da matrícula e da transferência	pág. 16
CAPÍTULO VII- Da expedição de documentos da vida escolar.....	pág. 17
TÍTULO IV –DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	pág.18
CAPÍTULO I - Dos princípios	pág. 18
CAPÍTULO II - Dos direitos e deveres	pág. 18
CAPÍTULO III- Dos direitos e deveres do corpo docente	pág. 18
CAPÍTULO IV - Das penalidades	pág. 20
CAPÍTULO V - Dos direitos e deveres do corpo discente	pág. 20
CAPÍTULO VI- Dos direitos e deveres dos pais ou responsável	pág. 23
TÍTULO V – DO PLANO ESCOLAR	pág. 23
CAPÍTULO I - Do calendário escolar	pág. 24
TÍTULO VI - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	pág. 25
TÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS	pág. 25

REGIMENTO ESCOLAR

2

TÍTULO I DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 1º - O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO é uma unidade privada de ensino, com sede à Praça Domingos Correia da Cruz, 14, CEP 024045-060, Santa Terezinha, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Centro, oferecendo a Educação Básica nos níveis Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Normal em nível médio.

Art. 2º - O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, fundado em 07/02/1955, com sede em São Paulo, Capital, à Praça Domingos Correia da Cruz, 14, CEP 02405-060, Bairro Santa Terezinha, fone: 2971-4700, é mantido pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IRMÃS SALESIANAS DE SÃO PAULO, CNPJ 63.019.772/0006-08.

Art. 3º - O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, criado através do processo 4633/55, publicado em 11/01/56, mantém os seguintes cursos:

- I - Educação Infantil: Creche e Pré-escola
Processo n.º 5633 – Departamento de Educação n.º 1874 de 11/01/56 – DOE de 14/01/56
Creche: zero a 03 anos; 1ª fase: 04 anos; 2ª fase: 05 anos.
- II - Ensino Fundamental de 09 anos:
Ato n.º 111, de 19/11/65 – DOE de 22/11/65;
1º ao 5º ano; 6º ao 9º ano.
- III – Ensino Médio
Instalação: Portaria CEBN – DOE de 15/07/75;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, sendo uma das comunidades Educativas das Religiosas Filhas de Maria Auxiliadora, Salesianas, e, portanto, seguidor do sistema preventivo de Dom Bosco, gozando do direito de livre iniciativa e livre associação, fundamentado no pluralismo escolar como Instituição Educativa confessionalmente católica e institucionalmente apolítica, tem como objetivo dar aos alunos formação integral em suas várias formas, orientando-os para a vivência dos valores humano-cristãos e para a participação social como sujeito da própria história.

Art. 5º - O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO assume os fins da Educação Nacional consubstanciados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para as quais devem convergir os objetivos da Escola.

Art. 6º - No INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, a educação inspirada nos princípios cristãos de liberdade, de solidariedade humana e justiça, tem por fim o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua preparação para o trabalho.

Art. 7º - O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. valorização do profissional da educação escolar;
- VI. gestão democrática na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- VII. garantia de padrão de qualidade;
- VIII. valorização da experiência extra-escolar;
- IX. vinculação entre a educação escolar, a família, o trabalho e as práticas sociais;
- X. construção de uma sociedade mais justa, humana e solidária.

Art. 8º - O objetivo geral da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é o desenvolvimento integral da criança, observados os aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando assim, a ação da família e da comunidade.

Art. 9º - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica da criança e do pré-adolescente, preparando-os para as etapas subseqüentes de sua evolução, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, de habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 10 - O Ensino Médio tem por objetivo a formação integral do adolescente, para que este se construa e se realize como homem consciente e livre, mediante:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e o exercício da cidadania, para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico– tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Seção I Da Direção

Art. 11- A Direção do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO é a unidade executiva que toma decisões, organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 12- A Direção do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO está a cargo de um Conselho formado pelo Diretor Geral, pelo Vice - Diretor, pelo Tesoureiro, pelos Orientadores Pedagógicos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 13- O Diretor Geral, devidamente habilitado, é nomeado pelos membros da Diretoria da Mantenedora do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO.

Art.14 – São atribuições do Diretor Geral:

- I. coordenar o funcionamento do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições regulamentares em vigor;
- II. coordenar a proposta pedagógica desenvolvida pela escola;
- III. promover, junto com o tesoureiro, a elaboração de planos e orçamentos para exame e aprovação superior;
- IV. organizar e articular as atividades de planejamento na construção do projeto educativo;
- V. coordenar, controlar e avaliar a elaboração e execução do Plano Escolar;
- VI. convocar reuniões de pais, de alunos, administrativas e pedagógicas;
- VII. admitir e demitir professores e outros funcionários, na forma da Legislação Trabalhista vigente;
- VIII. atribuir classes e aulas ao pessoal docente;
- IX. delegar competências ou atribuições a seus subordinados;

- X. autorizar matrículas e transferências compulsórias de alunos;
- XI. tomar medidas de caráter urgente, não previstas neste Regimento Escolar;
- XII. promover, a partir de sugestões do pessoal técnico, iniciativas que visem ao enriquecimento educacional de toda equipe;
- XIII. promover a integração Escola -Família- Comunidade;
- XIV. autorizar atividades fora do período de aula;
- XV. organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial.

Art. 15 – O Diretor Geral é substituído em suas ausências, impedimento ou férias, por pessoa designada, devidamente habilitada para o cargo, que terá, no período da substituição, as atribuições relacionadas no artigo 14.

Art. 16 – Os Orientadores Pedagógicos assessoram, em nível executivo, o Diretor Geral e por ele são contratados, desde que devidamente habilitados para a função.

Art. 17 - O Diretor Geral tem como colaboradores no desempenho de sua função:

- I. Assessoria Administrativa formada pela Secretaria, pela Tesouraria e pela Contabilidade;
- II. Assessoria Técnica - Pedagógica formada pelo Serviço de Orientação Pedagógica, Serviço de Orientação Educacional, Serviço de Orientação Religiosa, Serviço de Coordenação e Conselho de Classe e Série.

Art. 18 - O Diretor Geral pode solicitar outros assessores ou serviços julgados necessários ao desenvolvimento do processo educacional.

Seção II Da Secretaria

Art. 19 - A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, arquivo, fichário e correspondência da Escola.

Art. 20 - A Secretaria está sob a responsabilidade de pessoa qualificada, habilitada legalmente para a função e designada pelo Diretor Geral da Escola.

Art. 21 - A Secretaria do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO mantém escrituração e arquivo que asseguram a verificação:

- I. do aspecto legal do funcionamento da escola;
- II. da identidade, regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno;

III. da identificação e qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo.

Art. 22 - São atribuições do Secretário da Escola:

- I. responder, perante o Diretor e demais autoridades, pelo expediente e serviços gerais da Secretaria;
- II. fornecer orientações e esclarecimentos sobre assuntos da sua jurisdição;
- III. organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados à habilitação do pessoal;
- IV. redigir e fazer expedir a correspondência oficial;
- V. escriturar livros, fichas, atas e demais documentos que se referem à vida escolar do aluno;
- VI. subscrever, juntamente com o Diretor Geral, certificados, fichas escolares e, sempre que necessário, outros papéis pertinentes à escola;
- VII. proceder à matrícula de alunos bem como examinar os documentos de transferência, atentando sempre para os dispositivos legais;
- VIII. organizar o serviço de atendimento a professores, alunos e funcionários, sobre a escrituração escolar e determinações deste Regimento;
- IX. divulgar os resultados das avaliações no prazo determinado pela Direção;
- X. supervisionar o processo de verificação de frequência dos alunos matriculados, mantendo sempre em ordem os respectivos assentamentos, em atendimento à legislação vigente;
- XI. manter, sem rasuras ou emendas, a escrituração de todos os livros e documentos escolares;
- XII. manter atualizado o arquivo da legislação e documentação pertinentes à Escola;
- XIII. cumprir e fazer cumprir todos os despachos e determinações da Direção da Escola, as leis de ensino e do Regimento Escolar .

Seção III

Da Tesouraria

Art. 23– A Tesouraria é a unidade administrativa encarregada dos trabalhos relativos ao setor financeiro do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO.

Art. 24 - A Tesouraria está sob a responsabilidade de pessoa qualificada, designada pela Direção Geral da Entidade Mantenedora.

Art. 25– São atribuições do Tesoureiro:

- I. gerir as finanças do Instituto, sob a coordenação do Diretor Geral;
- II. superintender e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- III. ter sob sua guarda os valores e os documentos relativos à Tesouraria;
- IV. supervisionar a escrituração dos livros contábeis;

- V. prestar todas as informações contábeis e fiscais à Direção ;
- VI. supervisionar a escrituração dos livros exigidos pelos órgãos públicos;
- VII. efetuar o pagamento do pessoal administrativo e docente.

Seção IV

Do Serviço de Orientação Pedagógica

Art. 26 – O Serviço de Orientação Pedagógica atende à ideia fundamental da integração de todos os elementos envolvidos no processo de ensino- aprendizagem.

Art. 27 - São atribuições do Serviço de Orientação Pedagógica:

- I. assessorar o Diretor Geral nas atividades didático- pedagógicas:
 - a- matrículas e transferências;
 - b- agrupamento de alunos;
 - c- organização de horários de aulas e do calendário escolar;
- II. participar do processo de elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica, verificando o seu cumprimento;
- III. prestar assistência técnica aos professores, buscando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução, bem como a sua reformulação, se necessário;
- IV. participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar, incluindo os Planos de cada Nível de Ensino;
- V. integrar-se com o Orientador Educacional, o Coordenador do Ensino Religioso, a equipe de Pastoral, os coordenadores de série e com os professores, para o desenvolvimento de um trabalho em conjunto;
- VI. colaborar para a integração Escola – Família – Comunidade;
- VII. participar e auxiliar os professores, no que diz respeito à atuação dos Conselhos de Classe, Série e Ano;
- VIII. incentivar os professores à formação continuada, visando a uma atualização de conteúdos e metodologias;
- IX. planejar e realizar reuniões para reflexão sobre a prática pedagógica, para análise e avaliação dos resultados de ensino/ aprendizagem;
- X. coordenar a programação e a execução das atividades de avaliação e recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem;
- XI. coordenar a programação e execução do Currículo, bem como a execução das atividades relativas a estágios;
- XII. articular os professores, visando à máxima integração entre os vários componentes curriculares.

Seção V

Do Serviço De Orientação Educacional

Art. 28- O Serviço de Orientação Educacional atende o princípio da formação integral da personalidade do educando e destina-se a todos os alunos do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO.

Parágrafo único – Integram o Serviço de Orientação Educacional, a Orientação Vocacional e Profissional, realizados em estreita colaboração com os Serviços de Orientação Pedagógica, Orientação Religiosa e com as famílias, em geral.

Art. 29 - Constituem o Serviço de Orientação Educacional do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO:

- I. Os Orientadores Educacionais habilitados, de acordo com os dispositivos legais;
- II. Os Professores Coordenadores de Séries;
- III. Os serviços técnicos especializados, contratados pelo INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, todas as vezes que necessários.

Art. 30 - São atribuições do Serviço de Orientação Educacional:

- I. assessorar a Direção Geral, no âmbito de sua competência;
- II. assessorar a Orientação Pedagógica, o Corpo Docente e os Conselhos de Classe, Série e Ano, no acompanhamento educacional das turmas em geral e dos alunos, em particular;
- III. orientar os alunos quanto à formação de habilidades e hábitos de estudo;
- IV. auxiliar os integrantes do processo ensino- aprendizagem no que diz respeito ao aprimoramento das relações interpessoais, especialmente na relação professor- aluno;
- V. promover o ajustamento do educando na escola e na sociedade, visando à compreensão do valor da pessoa humana e do respeito que se deve a ela;
- VI. assistir e orientar os alunos, em íntima colaboração com a família e com os professores, visando à formação integral da personalidade do educando;
- VII. promover eventos ou atividades que visem à integração do aluno na escola e a melhoria do comportamento escolar;
- VIII. participar do processo de elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica.

Seção VI

Do Serviço de Orientação Religiosa

Art. 31 - O Serviço de Orientação Religiosa é o órgão auxiliar do Serviço de Orientação Educacional e do Serviço de Orientação Pedagógica, no desenvolvimento das atividades de formação integral da personalidade do educando.

Art. 32- São atribuições do Serviço de Orientação Religiosa:

- I. assessorar a Direção Geral, no âmbito de sua competência;

- II. assessorar o Serviço de Orientação Educacional;
- III. planejar e supervisionar a execução de todas as atividades relacionadas ao plano de Formação e Educação da Fé, desenvolvidas no INSTITUTO MADRE MAZZARELLO.

Art. 33 - O Serviço de Orientação Religiosa é constituído por um Coordenador Geral, nomeado pelo Diretor da Escola e por uma equipe de religiosas e professores .

Art. 34 - Compete ao Serviço de Orientação Religiosa:

- I. planejar o conteúdo da Educação da Fé;
- II. articular as diversas áreas de ensino com a Educação da Fé;
- III. dinamizar os diversos movimentos e atividades pastorais da Escola.

Seção VII

Dos Conselhos de Classe, Série e Ano

Art. 35 - Os Conselhos de Classe, Série e Ano integram o núcleo de apoio técnico e são responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem.

Art. 36 - Os Conselhos de Classe, Série e Ano são instrumentos pedagógicos a serviço dos objetivos educacionais do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO.

Art. 37 - Os conselhos de Classe, Série e Ano têm por finalidade:

- I. oferecer aos professores uma visão da situação de cada aluno e de cada turma, para facilitar a emissão de um juízo sobre a evolução global do aluno, através do estudo de suas manifestações comportamentais;
- II. decidir sobre a promoção do aluno.

Art. 38 - Os Conselhos de Classe, Série e Ano compõem-se da totalidade dos professores de cada classe, série ou ano, do Orientador Educacional, do Orientador Pedagógico, do Secretário e do Diretor.

Art. 39 - Em se tratando de matéria de sua competência e atribuição, as decisões dos Conselhos de Classe, Série e Ano são deliberativas, desde que gozem do voto da maioria de seus representantes.

Parágrafo único: As reuniões e decisões dos conselhos de Classe, Série e Ano devem ser apresentadas em ata ao Serviço de Orientação Pedagógica.

Art. 40 – Os Conselhos de Classe, Série e Ano são presididos pelo Diretor Geral do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO ou por seu substituto delegado.

Art. 41 – Os Conselhos de Classe, Série e Ano reúnem-se, ordinariamente, ao final de cada trimestre, ao final do primeiro semestre e ao final do ano letivo e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor.

Parágrafo único - Os conselhos do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental reúnem-se, ordinariamente, ao final de cada semestre e ao final do ano letivo e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor, acompanhando a periodicidade das avaliações do aproveitamento.

Art. 42 – São atribuições dos Conselhos de Classe, Série e Ano:

- I. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a) analisando os critérios de avaliação;
 - b) apontando os alunos com aproveitamento insuficiente e encaminhando-os para o processo de recuperação ;
 - c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
 - d) planejando as atividades de recuperação.

- II. Avaliar a conduta da classe:
 - a) confrontando a conduta da classe com os diferentes professores;
 - b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório;
 - c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

- III. Avaliar sobre a promoção e retenção do aluno:
 - a) decidindo sobre a promoção ou a retenção do aluno, após o término do ano letivo e após a recuperação final;
 - b) opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Art. 43 - Os Conselhos de Classe, Série e Ano podem, em caráter consultivo, ser convocados para opinar sobre a permanência ou não de alunos na escola, observando o disposto neste Regimento Escolar.

Seção VIII

Do Serviço de Assistência Social

Art. 44 - O Serviço de Assistência Social é o órgão auxiliar encarregado de estudar e analisar as solicitações feitas para atendimento de estudantes carentes.

§ 1º – A assistente social emite seu parecer, após o estudo dos casos, mediante um plano de documentação e de visita às famílias.

§ 2º - O deferimento do pedido é feito pela Direção da escola.

Seção IX

Do Serviço de Coordenação de Séries

Art. 45 - O Serviço de Coordenação de séries é o mecanismo a serviço da unidade, integração e operacionalização dos objetivos educacionais da Escola e deve desencadear, de forma conjunta, a animação e execução de todas as atividades programadas.

§ 1º - Constituem o Serviço de Coordenação os professores contratados para esta finalidade, a critério do Diretor Geral.

§ 2º- Podem, também, ser criadas outras funções de coordenação de área ou de disciplina, a critério do Diretor Geral

Art. 46 - São atribuições dos Coordenadores de Série :

- I. apoiar as decisões gerais assumidas com a Direção e os Conselhos de Classe e Série e Ano;
- II. estabelecer elo entre a escola e a família;
- III. colaborar, através de informações, no acompanhamento disciplinar do aluno;
- IV. deliberar sobre alternativas de solução para os problemas gerais de natureza disciplinar;
- V. acompanhar o rendimento escolar do aluno;
- VI. incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os alunos, educadores e comunidade;
- VII. auxiliar a Orientação Pedagógica nas faltas dos professores;
- VIII. participar com os alunos nas atividades extra-classe;
- IX. supervisionar os corredores e participar com os alunos no recreio;
- X. organizar os agrupamentos de alunos, junto ao Serviço de Orientação Pedagógica;
- XI. divulgar e incentivar a participação dos alunos e/ou suas famílias em eventos promovidos pela Escola;
- XII. participar das reuniões da equipe técnico-pedagógica.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47 – O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO mantém os seguintes Níveis de Ensino:

- I. Educação Infantil:
 - a) creche: para crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos de idade, completados até o dia 30 de junho do ano em curso.
 - b) Pré-escola: 1ª fase, com 04 (quatro) anos e 2ª fase com 05 (cinco), completados até 30 de junho do ano em curso.
- II. Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, para crianças com, pelo menos, 06 (seis) anos de idade ou a completar até 30 de junho do ano civil da matrícula;
- III. Ensino Médio, com duração de três anos, para alunos que comprovarem a conclusão do Ensino Fundamental;

Art. 48 - A duração dos níveis e modalidades de ensino, a sua distribuição por períodos, bem como os seus objetivos específicos e os currículos constam dos Planos de Curso e do Plano Escolar, observando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 49 - O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO funciona no período diurno, em dois turnos, matutino e vespertino, em regime de externato, para ambos os sexos.

Parágrafo único- A carga horária mínima e os dias letivos obedecem à legislação vigente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 50 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem sua organização curricular constituída de atividades que visam ao desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos físico, psicológico, intelectual social e afetivo, discriminados na Proposta Pedagógica.

Art. 51 – No Ensino Fundamental e Médio, a organização curricular tem uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, observada a legislação específica.

TÍTULO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, DA CLASSIFICAÇÃO, DA RECLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Seção I Dos Princípios

Art. 52 – A Avaliação é entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento escolar.

Parágrafo único: Os participantes da ação educativa são avaliados em momentos individuais e coletivos, de acordo com a Proposta Pedagógica.

Seção II Da Educação Infantil

Art. 53- Na Educação Infantil, a avaliação é feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 54– A avaliação é um processo contínuo e tem por objetivos:

- I. observar e conhecer a criança de determinada faixa etária no seu respectivo padrão de desenvolvimento, para melhor compreensão de suas necessidades;
- II. caracterizar o pré-escolar quanto ao desenvolvimento das operações intelectuais e quanto ao desenvolvimento pessoal e social, frente à programação desenvolvida;
- III. informar aos pais ou responsáveis a respeito dos progressos e dificuldades apresentados, bem como orientá-los quanto a atendimentos específicos oportunos.

Art. 55 – Os resultados das avaliações são sintetizados semestralmente e, quanto à forma, são utilizados instrumentos elaborados pelo professor, sob a orientação do Serviço de Orientação Pedagógica.

Seção III

Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 56 – A avaliação no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e no Curso Normal é feita de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I. diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;
- III. fundamentar as decisões dos conselhos de classe, série e ano, quanto à necessidade de recuperação intensiva.

§ 1º - Na avaliação do aproveitamento são utilizados, no decorrer de cada trimestre, tantos instrumentos quantos forem necessários para avaliar o processo de ensino – aprendizagem.

§ 2º- Na elaboração dos instrumentos de avaliação é observada a norma de preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Art. 57 – No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, os resultados trimestrais da avaliação formativa são expressos em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), computados, para a média final, 03 (três) trimestres, com os seguintes pesos:

- I. 1º trimestre = peso 01
- II. 2º trimestre = peso 01
- III. 3º trimestre = peso 02

Art. 58- São considerados promovidos, os alunos que obtêm média igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas e frequência igual ou superior a 75% da carga horária anual.

Parágrafo único – Os três primeiros anos do Ensino Fundamental constituem bloco de aprendizagens não passível de interrupção (Parecer CNE/CEB 07/2010).

Art. 59 – São considerados retidos, os alunos que obtêm média inferior a 6,0 (seis) em quatro ou mais disciplinas ou frequência menor que 75% da carga horária anual.

Parágrafo único – O aluno terá direito à compensação de ausências, nos termos da legislação vigente.

Art. 60 - São encaminhados para a recuperação intensiva os alunos que, após o período letivo, não obtiveram média 6,0 (seis) em até três componentes curriculares, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% da carga horária anual.

§ 1º - São considerados promovidos, após a recuperação intensiva, os alunos que obtiveram média igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética entre a média do ano e a média da recuperação intensiva.

§ 2º - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Art. 61 - A recuperação, ao longo do período, está ligada à avaliação diagnóstica que permite a identificação daqueles alunos que não atingem os objetivos estabelecidos e os pré-requisitos necessários à nova aprendizagem.

Art. 62 - A recuperação, na forma do artigo anterior e definida na Proposta Pedagógica, é:

I- contínua:

- a) na ação permanente em sala de aula, quando o professor dá atendimento aos alunos que dela necessitam, através de atividades diversificadas;
- b) no trabalho pedagógico como um todo, sendo a sua organização e seu planejamento estabelecidos no plano escolar.

II- intensiva: após o 3º trimestre

III- paralela: fora do horário escolar, para os alunos do 2º ao 5º ano

CAPITULO IV DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 63 – A classificação, em qualquer série, exceto o 1º ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I- por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior, na própria escola;
- II por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

Art. 64 – Podem ser reclassificados, com base na idade e na competência, os alunos provenientes de estabelecimentos de ensino situados no exterior, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 65 – Na apuração da assiduidade, durante o período letivo, é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária.

CAPITULO VI DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 66– A matrícula é efetuada mediante requerimento dos pais ou responsáveis, que devem apresentar cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos seus respectivos originais:

- I. certidão de nascimento
- II. CPF
- III. RG – a partir do 5ª ano do Ensino Fundamental
- IV. Declaração de escolaridade ou transferência, quando for o caso.

Parágrafo único – Devem ser apresentados, também, 01 (uma) foto (3x4) recente, uma via do contrato de prestação de serviços educacionais, assinado pelo responsável financeiro e comprovante de quitação de débitos anteriores.

Art. 67 – O pedido de matrícula por transferência deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. histórico escolar;
- II. ficha individual , quando a matrícula por transferência ocorrer durante o ano letivo;
- IV. demais documentos exigidos para a matrícula inicial.

Art. 68 – Além dos documentos previstos no artigo anterior, podem ser solicitadas outras informações à escola de origem.

Art. 69- É admitida a matrícula de aluno com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único- O responsável deverá apresentar laudo médico ou de especialista que acompanhe o aluno, com a finalidade de alicerçar as adequações pedagógicas.

Art. 70 – Não há renovação automática de matrícula, devendo o aluno requerê-la anualmente.

Art. 71- A frequência às aulas só é permitida a alunos regularmente matriculados.

Art. 72- O pedido de transferência de alunos é dirigido ao Diretor Geral do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, sendo deferido independentemente de época e a documentação expedida no prazo vigente por lei.

§1º - no ato do pedido, o aluno recebe documento , contendo, no mínimo:

- I. a data em que deu entrada ao pedido;
- II. a data em que será entregue a documentação;
- II. a série que o aluno cursou ou está cursando.

§2º - Não é concedida transferência aos alunos que estiverem em falta na Secretaria, no tocante aos documentos escolares exigidos no seu prontuário.

CAPÍTULO VII DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 73 – A escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano ou série, diplomas e certificados de conclusão de curso, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Art. 74– Quando a transferência ocorre no período escolar, é expedida, além do histórico escolar, uma Ficha Individual do período em curso, com indicação dos componentes curriculares cursados e respectivas avaliações de aproveitamento, o número de aulas dadas e a frequência do aluno.

Parágrafo único – O Histórico de transferência conterá registros específicos do aproveitamento escolar do aluno, em todos os anos do Ensino Fundamental, tendo em vista a confecção do Histórico escolar de concluinte.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art.75- As relações profissionais e interpessoais, no INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, fundamentadas na relação direitos-deveres, regem-se pelos princípios da responsabilidade, da solidariedade, da tolerância, da ética, da pluralidade cultural, da autonomia e da democracia.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 76 – Assegura-se ao pessoal Docente, Administrativo, Auxiliar, Técnico Administrativo e Discente os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 77– O Corpo Docente do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO é constituído por Professores devidamente habilitados, contratados pelo Diretor Geral de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento Escolar.

Parágrafo único: Aos Professores é dado o conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, o qual faz parte integrante das normas do contrato de trabalho, sendo que sua vinculação contratual ao estabelecimento, implica na aceitação do que nele estiver contido.

Art. 78 São direitos do Professor, além dos previstos na legislação vigente:

- I. receber da direção e demais setores da escola o apoio, o prestígio e a apreciação adequada ao desempenho de sua atividade profissional;
- II. aplicar procedimentos didáticos a seu critério, respeitando a proposta pedagógica da escola;
- III. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- IV. valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor desempenho de seus alunos;
- V. utilizar-se dos recursos disponíveis na escola, para atingir os objetivos propostos;
- VI. exigir tratamento e respeito compatíveis à sua função de Educador;
- VII. representar, formalmente, junto à Direção da escola, quando discordar de atitudes, determinações ou ordens dela emanada.

Art. 79 – São deveres do Professor:

- I. inserir-se no processo pedagógico da escola, assumindo conscientemente a filosofia educativa e o papel de Educador da Fé em sua área de ensino, de acordo com a proposta pedagógica;
- II. apresentar o planejamento da matéria que vai lecionar, dentro do prazo previsto pela equipe de Orientação Pedagógica;
- III. proceder à avaliação do rendimento dos alunos, como processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem, nos termos dos objetivos propostos;
- IV. corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares, analisando e discutindo os resultados com seus alunos;
- V. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VI. executar eficiente e eficazmente o plano de trabalho;
- VII. verificar a frequência, avaliar o rendimento escolar, o desempenho qualitativo e quantitativo do aluno, segundo os critérios adotados pela escola;
- VIII. manter a disciplina da classe e atuar na disciplina geral da escola, procurando desenvolver no aluno a disciplina espontânea e consciente, tratando-o com cordialidade, ponderação e firmeza;
- IX. manter-se em dia com a parte de escrituração escolar que lhe compete;
- X. ser assíduo e avisar com antecedência quando não puder comparecer às aulas e atividades;
- XI. deixar atividades pedagógicas devidamente preparadas, para serem aplicadas aos alunos na sua ausência;
- XII. comparecer às reuniões do Corpo Docente, ao Conselho de Série e Classe e às solenidades escolares, preparando sua realização, quando solicitado;
- XIII. acatar a autoridade do Diretor Geral, dos Orientadores e Coordenadores e manter, com toda a comunidade escolar, espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa realizada na escola;
- XIV. colaborar com a Direção da escola na conservação do prédio, do mobiliário escolar e do material de uso coletivo, concorrendo também para que se mantenha rigoroso asseio no edifício e suas dependências;
- XV. colaborar com a Orientação Educacional, nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;
- XVI. colaborar com a Orientação Pedagógica nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação.

Parágrafo único: O não cumprimento dos preceitos deste artigo e das demais normas deste Regimento Escolar torna o professor passível das penalidades cabíveis, nos termos da Legislação Trabalhista e de Ensino.

Art. 80- É vedado ao Professor:

- I. contrariar a orientação filosófica da Escola;
- II. adotar livros ou apostilas sem autorização da direção;
- III. aplicar penas que não sejam advertências ou admoestações;
- IV. ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;
- V. servir-se de sua função docente para tratar com os alunos ou colegas de assuntos que contrariem a orientação da escola, nos seus aspectos filosófico, político, didático e administrativo;
- VI. promover, sem autorização do Diretor Geral, vendas, coletas ou subscrições dentro do estabelecimento ou fora dele, em nome da escola;
- VII. confeccionar cartazes, murais ou servir-se de qualquer outro veículo de comunicação para divulgar assuntos ou imagens, sem a autorização da Direção da Escola ou contrariando os princípios do presente Regimento.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 81 – Ao pessoal da escola, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e da legislação superveniente são aplicadas, pelo Diretor Geral, as sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando-se o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 82 – O Corpo Discente do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO é constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 83 – São deveres dos alunos:

- I. comparecer pontualmente às aulas, provas, sessões de Educação Física e demais atividades;
- II. manter-se atento às aulas e às tarefas que lhe forem atribuídas pelos Professores, dedicando-se ao estudo e à execução dos deveres escolares;
- III. justificar sua ausência, colocando-se em dia com a matéria em atraso;

- IV. acatar a autoridade do Diretor Geral, dos Orientadores, dos Coordenadores, dos Professores e dos Funcionários da escola, tratando-os com cortesia e respeito;
- V. apresentar –se devidamente uniformizado;
- VI. ter e manter hábitos de sociabilidade e convivência, tratando seus colegas com respeito e dignidade, a fim de atingir os objetivos a que a escola se propõe;
- VII. portar-se convenientemente em todas as dependências da escola, apresentando conduta compatível com a disciplina e a boa ordem do ensino;
- VIII. possuir todo o material exigido, conservando-o em ordem;
- IX. usar de lealdade na execução das provas, trabalhos individuais e de grupo e demais atividades discentes;
- X. entregar aos pais ou responsáveis circulares, comunicados, boletins, convocações, convites e afins;
- XI. colaborar com a direção da escola na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, concorrendo também para que se mantenha rigoroso asseio no edifício e suas dependências;
- XII. indenizar os danos a que der causa, tanto para o estabelecimento, quanto para os funcionários e colegas.
- XIII. Estar ciente das normas contidas no Regimento Escolar e do conteúdo do Calendário Escolar anual.

Art.84– São direitos do Aluno:

- I. Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;
- II. expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares em qualquer disciplina e solicitar dos professores atendimento adequado;
- III. realizar segunda chamada de provas, em caráter substitutivo, desde que seja apresentada justificativa junto à Coordenação e a requisição seja feita no prazo previsto no Plano Escolar anual.
- IV. organizar agremiações de cunho científico, artístico, cívico, esportivo, religioso, respeitando as disposições deste Regimento Escolar;
- V. frequentar a biblioteca, instalações esportivas, salas especiais, mesmo fora do período escolar, devidamente uniformizado, desde que obtenha permissão dos responsáveis pelas mesmas;
- VI. ser respeitado pelos educadores e colegas;
- VII. ser tratado com urbanidade e justiça;
- VIII. ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações, nem preferências;
- IX. ser atendido em suas aspirações pelo Corpo Docente, Direção e por meio de representantes de classe;
- X. recorrer dos resultados da sua avaliação de aprendizagem.

Art. 85 – É vedado ao aluno:

- I. promover, sem autorização do Diretor Geral, vendas, coletas e subscrições, dentro do estabelecimento ou fora dele, em nome da escola;

- II. confeccionar cartazes, murais ou servir-se de qualquer outro veículo de comunicação para divulgar assuntos ou imagens que afetam direta ou veladamente o nome da escola, dos professores, dos funcionários e dos alunos;
- III. exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- IV. entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor e ausentar-se do estabelecimento sem a devida autorização;
- V. ocupar-se, durante as aulas, de qualquer atividade estranha a elas;
- VI. guardar, transportar ou utilizar arma de qualquer natureza, bebida alcoólica ou substâncias que causem dependência física ou psíquica;
- VII. promover distúrbios, dentro ou nas imediações da Escola ou deles participar;
- VIII. causar danos ou prejuízos de qualquer natureza à Escola ou a outrem;
- IX. manipular imagens e vídeos que constringem ou agridem a privacidade humana;
- X. promover, na internet, agressão anônima ou declarada;
- XI. praticar *cyberbullying*: quando um aluno persegue e humilha um outro no ambiente virtual;
- XII. impedir a entrada de colegas nas aulas;
- XIII. utilizar-se de processos fraudulentos na realização das provas e outras atividades escolares.

Art. 86- O aluno, pela inobservância dos deveres e proibições fixados neste Regimento Escolar, está sujeito, segundo a gravidade da falta, às seguintes penalidades, sempre ouvido o Serviço de Orientação Educacional:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita, com convocação dos pais ou responsável à Escola;
- III. Suspensão de até três dias;
- IV. Transferência compulsória.

Parágrafo único – A ordem das penalidades pode ser alterada, em decorrência da gravidade ou reincidência das faltas cometidas.

Art. 87- As penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do artigo anterior podem ser aplicadas pela Coordenadora da Turma, Orientadora Educacional, Orientadora Pedagógica ou pelo Diretor Geral, segundo a gravidade da falta.

Art. 88- A penalidade prevista no inciso “IV” do artigo 86 é aplicada pelo Diretor Geral, após a apuração da falta e ouvido o Conselho de Classe, Série ou Ano, nos termos da legislação vigente.

Art. 89- A suspensão do aluno ocorrerá fora do período de provas.

Art. 90 – O Diretor Geral, o Orientador Pedagógico ou o Orientador Educacional comunicam aos pais ou responsáveis a aplicação da penalidade.

Art. 91- Todas as medidas disciplinares a serem tomadas respeitam o direito do aluno à:

- I- ampla defesa;
- II- recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III- assistência dos pais ou responsável

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Art. 92 – É direito dos pais ou responsável:

- I. ter acesso à Proposta Pedagógica da Escola;
- II. conhecer o Regimento Escolar;
- III. ter a devida informação sobre a frequência e o rendimento escolar do aluno;
- IV. recorrer de resultados de avaliação;
- V. ser comunicado de ocorrências disciplinares do aluno, bem como de outras ocorrências;
- VI. defender o aluno, sempre que o mesmo sentir-se injustiçado;
- VII. ser atendido pela equipe escolar.
- VIII. Apresentar sugestões e dialogar com a equipe de coordenação e direção

Art. 93 – É dever dos pais ou responsável

- I. participar do processo educativo do aluno;
- II. cumprir as disposições do Regimento Escolar;
- III. zelar pela frequência e pontualidade do aluno à escola;
- IV. indenizar danos causados pelo aluno;
- V. atender as convocações feitas pela escola;
- VI. promover meios para que o aluno possua o material exigido pela escola;
- VII. manter em dia os compromissos com a tesouraria da escola.

Art. 94 - A Direção do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO apresenta aos Pais e Alunos, no início do ano letivo, os direitos e deveres dos mesmos, decorrentes deste Regimento Escolar.

Art. 95 – A criança e o jovem terão direito à Educação Especial, com atendimento nos termos da Legislação vigente.

TÍTULO V DO PLANO ESCOLAR

Art. 96 – O Plano Escolar programa o processo de escolarização e é elaborado pelo pessoal técnico- administrativo, pedagógico e docente do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO.

Art. 97 – O Plano Escolar contém, no mínimo:

- I. diagnóstico da realidade escolar definindo:
 - a) características da comunidade em que o INSTITUTO MADRE MAZZARELLO está inserido;
 - b) características da clientela atendida;
 - c) recursos físicos, materiais e humanos.
- II. objetivos, metas e ações do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO;
- III. programação referente às atividades curriculares e às atividades de apoio técnico, administrativo e extra-classe;
- IV. definição da organização geral do INSTITUTO MADRE MAZZARELLI, quanto a :
 - a) matrícula;
 - b) agrupamento de alunos;
 - c) quadro distributivo de alunos por série e curso;
 - d) quadros curriculares;
 - e) normas para avaliação, recuperação e promoção;
 - f) critérios para adaptação e transferência;
 - g) calendário escolar.

Art. 98- O Plano Escolar é anual, devendo ser homologado pelo órgão competente.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 99 – Do Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto na legislação e submetido à aprovação do órgão competente, constam as seguintes indicações:

- I. período letivo, de férias e recesso escolar;
- II. feriados;
- III. previsão mensal, trimestral, semestral e anual de dias letivos;
- IV. período de planejamento;
- V. atividades complementares, culturais, de lazer, comemorações e campanhas;
- VI. reuniões de pais e dos conselhos de classe e série;
- VII. período de recuperação intensiva.

Art. 100- As atividades educacionais complementares e as reuniões são realizadas sem prejuízo dos dias letivos.

TÍTULO VI DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 101- A Proposta Pedagógica é elaborada e anualmente avaliada pela direção, orientação educacional, coordenação e corpo docente.

Art. 102- O corpo docente participa da elaboração da Proposta Pedagógica, analisando:

- I. os dados e resultados da análise da realidade do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO;
- II. as metas e as prioridades da ação educativa;
- III. a constituição e instalação de classes;
- IV. o critério de agrupamento de alunos em classe;
- V. os projetos do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO;
- VI. as propostas de formação permanente da equipe escolar;
- VII. o acompanhamento e a avaliação da ação educativa;
- VIII. o cronograma geral do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO;
- IX. o quadro curricular.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.103 – Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção Geral do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, à luz da legislação vigente, ouvidas as autoridades competentes.

Art. 104 – O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO mantém à disposição dos pais ou responsáveis cópia do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

§ 1º - O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO fornece aos pais ou responsáveis documento síntese referente à sistemática de avaliação, de recuperação e dos direitos e deveres contidos neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica.

§ 2º - Encontram-se disponíveis no site do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO as disposições sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação, nos termos da legislação vigente.

Art. 105 – O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO pode incinerar, após dois anos, os diários de classe e, após cinco anos, os planos de ensino, com procedimento registrado em ata.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 106 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 107- Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo de 2019, ficando revogado o aprovado em 26/03/2014 e as alterações regimentais aprovadas em 28/12/2015 e em 27/06/2016.

São Paulo, 01 de março de 2018.